LEI Nº 3.542, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o art. 1º, parágrafo primeiro do art. 2º e parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.242, de 10 de novembro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º, o parágrafo primeiro do art. 2º e o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.242, de 10 de novembro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Órgão Executivo de Trânsito a que se refere à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) no âmbito do Município de Arapongas, é a Diretoria Municipal de Trânsito, subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito".

"Art. 2º-.....

§ 1º - Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o Município de Arapongas, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, através da Diretoria de Trânsito, como órgão executivo, integrar-se-á ao Sistema Nacional de Trânsito".

"Art. 5º-.....

Parágrafo único – O Regimento Interno da JARI será elaborado pela própria Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e publicado através de ato do Prefeito Municipal".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de setembro de 2008.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 12 / 09 / 2008
Katia Nigueleon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.542, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o art. 1º, parágrafo primeiro do art. 2º e parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.242, de 10 de novembro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º, o parágrafo primeiro do art. 2º e o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.242, de 10 de novembro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Órgão Executivo de Trânsito a que se refere à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) no âmbito do Município de Arapongas, é a Diretoria Municipal de Trânsito, subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito".

"Art. 2º-.....

§ 1º - Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o Município de Arapongas, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, através da Diretoria de Trânsito, como órgão executivo, integrar-se-á ao Sistema Nacional de Trânsito".

"Art. 5º-.....

Parágrafo único – O Regimento Interno da JARI será elaborado pela própria Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e publicado através de ato do Prefeito Municipal".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de setembro de 2008.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 12 / 09 / 08

Funcionário